



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICOS COM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, daqui por diante denominado **CEDENTE**, e o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, 312 Centro, neste Município, devidamente representado por seu presidente o Sr. **LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR** inscrito no RG sob nº 704.776.309-4 SSP/PR, e CPF sob nº 926.512.169-68, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram, pelo presente, um contrato de **CESSÃO DE USO DE BEM LOCADO**, os quais respondem pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas através deste instrumento contratual:

Cláusula Primeira - O **MUNICÍPIO**, ora **CEDENTE**, é legítimo possuidor do imóvel construído sobre os lotes n 01, 01, 03, 09 e 10 da quadra 23, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob n. 5668, 5669, 6502 e 6503, tendo o terreno área construída de 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados) e área construída de 1904,05m² em alvenaria e de todos os equipamentos e matérias não consumíveis descritos no relatório de Patrimônio anexo o qual, **CEDE** à entidade **CESSIONÁRIA** para que esta desenvolva ali suas atividades no ramo de "Prestação de Serviço Médico Hospitalares", de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2438 de 05 de dezembro de 2012.

Cláusula Segunda - O **CEDENTE** cede através desta cessão à **CESSIONÁRIA** os bens descritos na cláusula primeira, autorizado pela dispensa de licitação n. 19/2012, bem como o contrato de locação nº 407/2012 em sua cláusula décima nona, que dispõe sobre a cessão que é permitida pela locadora, com o intuito de agregar serviços e melhorar o atendimento.

Cláusula Terceira - O presente contrato possui vigência, conforme o contrato de locação firmado entre o ente público municipal e o Hospital São Roque Ltda., qual seja de e 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2013, terminando em 21 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso houver a rescisão do contrato de locação nº 407/2012, a critério e por exclusiva liberalidade do **MUNICÍPIO**, ora **CEDENTE**, bem como se não cumpridas todas as obrigações constantes neste instrumento, bem como aquelas previstas na legislação vigente.

Cláusula Quarta - Deveres e Obrigações - A **CESSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Prestar serviços médico-hospitalares aos beneficiários relacionados no Estatuto Social do INSTITUTO;
- b) Adquirir equipamentos, utensílios, medicamentos e demais produtos necessários ao funcionamento dos serviços médico-hospitalares, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) Responsabilizar-se pela gestão operacional, financeira, patrimonial e técnica dos serviços contratados bem como pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

- d) Cumprir as metas estabelecidas no plano de trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos nele estabelecidos e assegurando sua qualidade e continuidade;
- e) Observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão supervisor deste Contrato;
- f) Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação do MUNICÍPIO;
- g) Observar a legislação municipal relativa à administração os recursos humanos dos servidores municipais cedidos ao INSTITUTO;
- h) Assegurar o sigilo e a integridade dos dados cadastrais fornecidos pelo MUNICÍPIO, mantidos sob a guarda do INSTITUTO;
- i) Fornecer, sempre que solicitado pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo INSTITUTO, no prazo solicitado;
- j) Zelar pelo patrimônio público a si cedido ou transferido, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;
- k) Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- l) Zelar pelo atendimento digno aos beneficiários e responsabilizar-se por eventuais danos advindo de suas atividades;
- m) Destinar os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, bem como os descritos neste Contrato para o cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- n) O INSTITUTO na contratação de pessoal de nível técnico, serviços administrativos e operacionais obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- o) Respeitar as Leis Ambientais Tributárias, Fiscais e outras cabíveis ao empreendimento acima citado, e fica ciente que, toda e qualquer infração e/ou cobrança imputada sobre o uso do terreno dado em cessão, será a CESSIONÁRIA responsabilizada, em qualquer âmbito de esfera governamental;
- p) Efetuar manutenção permanente do terreno, dando correta destinação aos resíduos originários do processo de prestação de serviço;
- q) Conservar o bem cedido em perfeito estado, não podendo fazer modificações, sem expressa autorização do CEDENTE;
- r) Além das obrigações assumidas neste instrumento de cessão, O CESSIONÁRIO se compromete a cumprir fielmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.438/2012, declarando ter pleno conhecimento do seu conteúdo.
- s) Compromete-se a CESSIONÁRIA a prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE, e quando receber visita *in loco*, exibir qualquer documentação que diga respeito a este contrato, inclusive a escrituração e registro dos empregados.
- t) Efetuar o pagamento dos tributos municipais, incidentes sobre a área, além do consumo de energia elétrica (FORCEL/COPEL), água (SANEPAR), telefone.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer uma das condições nele previstas, acarretará em sua consequente rescisão, com a retomada dos bens descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Quinta - Possibilidade de reversão do bem cedido: Ocorrendo inadimplência da CESSIONÁRIA com relação a quaisquer das obrigações ou encargos assumidos no presente instrumento, o Poder Público obriga-se a promover a retomada do terreno, sem ter direito a beneficiada à indenização pelas benfeitorias, manutenções e/ou conservações efetuadas.

Cláusula Sétima - Caberá ao CEDENTE o direito de:

I - Fiscalizar o uso do terreno;

II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta cessão, em todos os seus aspectos, especialmente quanto à manutenção e ampliação dos empregos e a geração de renda;

III - Retomar o imóvel caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos, desde que devidamente comprovadas e que tenha dado causa às mesmas.

Cláusula Oitava - Poderá o MUNICÍPIO contratar profissionais médicos e destinar ao INSTITUTO, especialmente com o intuito de realizar cirurgias e fazer atendimentos médicos especializados, a fim de melhor atender aos munícipes.

As partes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente, e nos casos omissos prevalecerão as leis em vigor.

Coronel Vivida, 02 de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Frank Ariel Schiavini
CEDENTE

Leandro A. T. Signor
Instituto Médico Nossa Vida
Leandro Aldrin Tasca Signor
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.
RG:

2.
RG: